****

**Minuta - Contrato Adesão à EEGO**

**REN - \_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Entre

**REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.**, com sede na Avenida dos Estados Unidos da América n.º 55, em Lisboa, com o capital social 586.758.993,00 euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 507 866 673, representada por **Isabel da Conceição Barros Fernandes**, na qualidade de mandatário, com procuração bastante do Conselho de Administração para outorgar no presente Contrato, adiante designada como Entidade Emissora de Garantias de Origem ou «EEGO»;

e

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*(nome)***, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*(morada)*, com o capital social de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada por **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*(nome(s) do(s) representante(s))***, na qualidade de procurador(es), com poderes para o ato, conforme documentos juntos ao processo, adiante designada por «Participante»;

doravante designados em conjunto como «Partes», é celebrado o presente Contrato, adiante designado como «Contrato», que se rege pelas cláusulas seguintes:

1. Objeto
	1. O presente Contrato tem por objeto estabelecer as funções, direitos e obrigações da Entidade Emissora de Garantias de Origem e do Participante, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicável, incluindo no Manual de Procedimentos da EEGO publicado no sítio da internet da EEGO.
2. Duração
	1. O Contrato tem a duração de um ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por iguais períodos, sem prejuízo de:
3. denúncia, pelo Participante, sujeita à forma escrita, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao termo do Contrato ou da sua renovação;
4. cessação do Contrato, a qualquer momento e por qualquer forma, nos termos previstos no Manual de Procedimentos da EEGO, no Contrato ou legislação ou regulamentação aplicável.
	1. A denúncia ou cessação do Contrato produz efeitos na data prevista no Contrato, salvo se decorrer de rescisão por decisão da EEGO ou da entrada em vigor de legislação e regulamentação que altere a entidade responsável pela emissão da EEGO, caso em que produz efeitos no primeiro dia após a ocorrência da causa de cessação, e não prejudica o cumprimento pelas Partes de quaisquer obrigações já vencidas ou decorrentes da referida denúncia ou cessação, por força do disposto no Manual de Procedimentos da EEGO, no Contrato ou legislação e regulamentação aplicável.
5. Alteração do Contrato
	1. Qualquer alteração dos elementos constantes do Contrato, nomeadamente, relativos à identificação, residência ou sede do Participante, deve ser comunicada pelo Participante à EEGO, através de carta registada com aviso de receção, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da alteração.
	2. O Participante deve apresentar comprovativos da alteração verificada, quando tal lhe for solicitado pela EEGO.
	3. O incumprimento do estabelecido nos números 3.1 e 3.2 constitui causa para a suspensão temporária do Contrato, nos termos estabelecidos no Manual de Procedimentos da EEGO.
6. Definições
	1. Para efeitos de interpretação do Contrato, devem ser adotadas as definições constantes no Manual de Procedimentos da EEGO e na legislação e regulamentação aplicável.
7. Manual de Procedimentos da EEGO
	1. A EEGO e o Participante obrigam-se a observar o estipulado no Manual de Procedimentos da EEGO e na legislação e regulamentação que em cada momento for aplicável.
	2. No caso de qualquer conflito ou inconsistência entre o disposto neste Contrato e o disposto no Manual de Procedimentos da EEGO, prevalecerá o estipulado no Manual.
8. Condições Comerciais
	1. As condições comerciais dos serviços prestados pela EEGO (faturação, prazos de pagamento e outras) são as constantes do Manual de Procedimentos da EEGO.
	2. Os valores a cobrar pela EEGO relativos aos serviços prestados são fixados em portaria do membro do Governo responsável pela área da energia.
	3. O não pagamento das faturas e notas de débito nas datas e horas estipuladas constitui o Participante em mora, ficando sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor calculados a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento da fatura.
	4. O atraso no pagamento das faturas pelo Participante, bem como dos respetivos juros de mora, suspende os direitos do Participante indicados no ponto 7 e constitui fundamento para a suspensão do Contrato.
9. Direitos do Participante
	1. São direitos do Participante os seguintes:
10. Efetuar o registo no sistema informático que suporta a atividade da EEGO, designado por «Sistema da EEGO»;
11. Solicitar a emissão, transferência e cancelamento de Garantias de Origem, através do Sistema da EEGO;
12. Solicitar a emissão, transferência e cancelamento de Certificados de Origem, através do Sistema da EEGO.
13. Obrigações do Participante
	1. São obrigações do Participante as seguintes:
14. Respeitar as disposições constantes do Manual de Procedimentos da EEGO, incluindo as resultantes de alterações posteriores à data de entrada em vigor do presente Contrato;
15. Instalar e manter, a expensas suas, os sistemas e interfaces necessários à respetiva participação no Sistema da EEGO;
16. Comunicar atempadamente à EEGO toda a informação identificada no Manual de Procedimentos da EEGO;
17. Proceder ao pagamento correspondente às liquidações efetuadas no âmbito do Contrato nos prazos estabelecidos.
18. Obrigações da EEGO
	1. São obrigações da EEGO as seguintes:
19. Cumprir o disposto no Manual de Procedimentos da EEGO incluindo as resultantes de alterações posteriores à data de entrada em vigor do presente Contrato;
20. Receber do Participante todas as comunicações previstas no Manual de Procedimentos da EEGO;
21. Confirmar ao Participante a receção e validação das comunicações operacionais previstas no Manual de Procedimentos da EEGO;
22. Dar conhecimento ao Participante de todas as alterações e revisões efetuadas ao Manual de Procedimentos da EEGO, bem como de todas as alterações relevantes às condições de funcionamento do Sistema da EEGO;
23. Conservar todos os registos operacionais relativos à atividade da EEGO por um período de 10 (dez) anos;
24. Utilizar critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios, no desempenho das suas funções.
25. Dados Pessoais
	1. Os dados pessoais relativos ao Participante (o titular dos dados), pelo mesmo facultados aquando da celebração do Contrato, serão tratados pela EEGO, entidade responsável devidamente identificada no presente Contrato.
	2. A celebração do Contrato implica que a EEGO proceda ao tratamento dos seguintes dados pessoais: identificação do participante, morada, empresa, e-mail e contactos.
	3. A oposição por parte do Participante ao tratamento destes dados determinará a impossibilidade de celebração do Contrato. No âmbito da execução do Contrato serão igualmente tratados dados de contatos e de comunicações com o Participante.
	4. Os dados pessoais serão tratados para a finalidade de gestão administrativa do Contrato, tendo subjacentes os seguintes fundamentos: execução do Contrato e de procedimentos no âmbito da atividade da EEGO, cumprimento de obrigações legais e interesses legítimos da EEGO e de resposta a contatos e a reclamações, não prevalecendo direitos fundamentais dos titulares dos dados.
	5. Os dados pessoais tratados serão conservados pelos prazos necessários ao cumprimento de obrigações legais e regulamentares e ao exercício de direitos pela EEGO.
	6. Os dados pessoais do Participante poderão ser tratados por outras empresas a quem a EEGO tenha subcontratado o seu processamento.
	7. O Participante fica por este meio informado de que a EEGO, na qualidade de entidade competente pela emissão de garantias de origem e em cumprimento das respetivas obrigações legais ou regulamentares, poderá ter de disponibilizar informações a entidades oficiais, nomeadamente informações relacionadas com o Contrato, incluindo dados pessoais.
	8. O Participante dispõe do direito de solicitar à EEGO o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito que sejam objeto de tratamento pela mesma, em observância dos termos e condições legalmente previstos. O Participante dispõe igualmente do direito de solicitar à EEGO a correção ou atualização de dados pessoais inexatos ou desatualizados que lhes respeitem, podendo igualmente solicitar o tratamento de dados em falta quando aqueles se mostrem incompletos e em respeito dos demais termos e condições legalmente previstos. Ao Participante é ainda conferido, em casos especificamente previstos na lei, o direito de solicitar a eliminação de dados pessoais que lhe respeitem.
	9. O Participante dispõe ainda do direito de solicitar à EEGO a limitação do tratamento no que lhe disser respeito, verificadas as condições previstas na lei.
	10. O Participante poderá apresentar reclamações sobre o modo como os seus dados pessoais são tratados ao encarregado da proteção de dados da EEGO, para o contacto indicado no número 10.12 abaixo e à Comissão Nacional de Protecção de Dados ou outra entidade oficial a quem venha a ser atribuída a qualidade de Autoridade de Controlo em matéria de proteção de dados pessoais em Portugal.
	11. Para os efeitos do disposto nos n.º 10.8. e 10.9. acima, o Participante poderá exercer cada um dos direitos em questão junto da EEGO, pelo meio previsto no número 10.12 abaixo, identificando‐se ou comprovando a sua identificação. Salvo nas situações em que os pedidos do Participante forem manifestamente infundados ou excessivos, o exercício dos direitos aqui em causa é gratuito.
	12. O contato do encarregado de proteção dos dados pessoais designado pela EEGO é o seguinte: (email) **protecaodados@ren.pt**.
26. Confidencialidade
	1. Cada uma das Partes obriga-se a manter a confidencialidade acerca do conteúdo do presente Contrato e de qualquer informação, escrita ou verbal, relativa a quaisquer dados, elementos ou documentos, que lhe tenha sido prestada no âmbito da execução do presente Contrato e que não seja do conhecimento público, e bem assim a não revelar ou utilizar, total ou parcialmente, em circunstância alguma ou a qualquer pessoa ou entidade, qualquer uma dessas informações para outros fins que não os previstos no presente Contrato, exceto em caso de consentimento escrito da outra Parte ou na estrita medida do necessário à execução do mesmo, ao cumprimento de obrigações decorrentes da lei, de decisão judicial ou de ordens de autoridades administrativas e/ou regulatórias competentes, bem como à defesa dos seus interesses em caso de litígio.
27. Incumprimento e responsabilidade
	1. O Participante é integralmente responsável perante a EEGO pelo pontual e integral cumprimento de todas as obrigações previstas no presente Contrato e pela indemnização por quaisquer danos ou perdas sofridas pela EEGO em virtude do incumprimento ou cumprimento defeituoso do mesmo pelo Participante.
	2. A EEGO não poderá ser responsabilizada pelo incumprimento das obrigações previstas no presente Contrato quando a situação de incumprimento resulte de erros ou falhas do sistema de natureza técnica, erros de contagem ou de processamento, ou eventos de natureza semelhante por causa que não lhe seja diretamente imputável.
28. Suspensão
	1. O Contrato pode ser suspenso por:
29. Incumprimento do disposto no Manual de Procedimentos da EEGO;
30. Incumprimento das disposições do Contrato;
31. Incumprimento no pagamento das faturas a EEGO, bem como dos respetivos juros de mora.
	1. Perante a ocorrência duma situação de incumprimento, a EEGO notificará o Participante, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação, para fazer prova de que cumpriu as disposições do Manual de Procedimentos da EEGO e do Contrato e/ou as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como de que se encontra, de novo, em condições de observar aquelas disposições.
	2. Se, após o decurso do prazo estabelecido para regularização das situações de incumprimento, o Participante não tiver apresentado prova de sanação do incumprimento bem como de que se encontra, novamente, em condições de observar as disposições do Contrato e do Manual de Procedimentos da EEGO, a EEGO determinará a sua suspensão, informando-o por meio escrito que permita registo e dando conhecimento à DGEG e à ENSE, nos termos das respetivas competências.
	3. O Participante suspenso dispõe de um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de suspensão, para fazer prova perante a EEGO de que reúne de novo as condições exigidas no Manual de Procedimentos da EEGO, no Contrato e na legislação e regulamentação aplicável para poder continuar a participar.
	4. Após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da suspensão, caso se mantenha o incumprimento, a EEGO procederá à rescisão do Contrato, facto de que dará conhecimento, por escrito, ao Participante e à DGEG e à ENSE, nos termos das respetivas competências.
32. Rescisão do Contrato
	1. A rescisão do Contrato ocorrerá quando não se regularizem as situações que tenham dado origem à suspensão do Participante e na data em que a mesma seja comunicada à DGEG e à ENSE, nos temos das respetivas competências, e ao Participante.
	2. O Participante impossibilitado de participar por rescisão do Contrato, só poderá voltar a transacionar Garantias de Origem e Certificados de Origem através da celebração de novo Contrato.
	3. Para efeitos do disposto em 14.2, o Participante deverá apresentar por escrito um novo pedido no qual deverá demonstrar terem cessado as causas que originaram a rescisão, bem como incluir as provas de que observa todos os requisitos exigidos para a participação no Sistema da EEGO.
33. Cessação do Contrato
	1. O Contrato cessa por:
34. Acordo entre as Partes;
35. Caducidade;
36. Rescisão.
37. Força Maior
	1. Nenhuma das Partes será responsável pelo não cumprimento, cumprimento defeituoso ou mora na execução do presente Contrato quando tal resulte de uma situação de força maior.
	2. A Parte que invoque uma situação de força maior deverá comunicar e justificar tal situação bem como informar o prazo previsível para a respetiva duração.
38. Resolução de Conflitos
	1. Os eventuais conflitos que surjam entre a EEGO e o Participante, em matéria de aplicação, interpretação ou integração do Contrato e das regras constantes do Manual de Procedimentos da EEGO, serão resolvidos por um tribunal arbitral nos termos seguintes:
39. O tribunal será composto por três membros, um nomeado por cada Parte e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros que as Partes tiverem designado, que presidirá.
40. A Parte que decida submeter determinado diferendo ao tribunal arbitral apresentará os seus fundamentos para a referida submissão e designará de imediato o árbitro da sua nomeação no requerimento de constituição do tribunal que dirija à outra Parte através de carta registada com aviso de receção, devendo esta, no prazo estabelecido, designar o árbitro de sua nomeação e deduzir a sua defesa.
41. Ambos os árbitros designados nos termos anteriores nomearão o terceiro árbitro do tribunal, no prazo também estabelecido, cabendo ao tribunal estadual competente a designação caso a mesma não ocorra dentro deste prazo.
42. O tribunal considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro, que a ele presidirá, aceitar a sua nomeação e o comunicar a ambas as Partes.
43. A arbitragem decorrerá em Lisboa.
44. O tribunal arbitral, salvo compromisso pontual entre as Partes, julgará segundo as disposições contratuais e legais aplicáveis e das suas decisões não cabe recurso.
45. As decisões do tribunal arbitral deverão ser proferidas no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de constituição do tribunal determinada nos termos da presente cláusula, eventualmente prorrogável por mais 3 (três) meses por decisão do tribunal, bem como incluirão a fixação das custas do processo e a forma da sua repartição pelas Partes.
	1. Em tudo o omisso na presente cláusula, regerá o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.
46. Integração de Obrigações Legais e Regulamentares
	1. Salvo disposição legal em contrário, considera-se que o Contrato passa a integrar automaticamente as condições, direitos e obrigações, bem como todas as modificações decorrentes de normas legais e regulamentares aplicáveis, posteriormente publicadas.
47. Cessão de Posição Contratual
	1. Nenhuma das Partes pode transmitir a terceiros a sua posição no Contrato, ou qualquer parte deste, sem o consentimento prévio escrito da outra Parte.
48. Comunicações
	1. Todas as notificações e comunicações a realizar serão efetuadas por escrito nos termos definidos no presente Contrato e no Manual de Procedimentos da EEGO.
49. Jurisdição
	1. O Contrato e o Manual de Procedimento da EEGO são regidos e interpretados de acordo com a lei portuguesa.

O Contrato foi celebrado em Lisboa, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Pela REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. Pelo Participante,

Isabel da Conceição Barros Fernandes *nome do representante(s)*